



ANDP ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIPLOMADOS DO PROMINP
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIPLAMADOS DO PROMINP

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIPLOMADOS DO PROMINP (PROGRAMA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL), abreviadamente ANDP, instituída pela Assembleia Geral Extraordinária, em sua reunião de 5 de abril de 2023, inscrita no CNPJ: **12.412.630/0001-52** é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com atuação em todo o território nacional ou internacional e congrega todos os indivíduos com a intenção de combater as mudanças climáticas e os diplomados nos cursos do Plano Nacional de Qualificação Profissional do PROMINP, além daqueles admitidos em seu quadro social nos termos previstos no presente Estatuto com sede e foro no Estado do Rio de Janeiro, cidade de Itaguaí, à Rua Doutor Curvelo Cavalcanti, 634 / APT 204, CENTRO, CEP: 23815 - 292.

Parágrafo Único cada ano. O exercício fiscal terá início em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 2º - A ANDP tem os seguintes objetivos:

- I. promover a integração e a mútua cooperação entre os diplomados, bem como entre os diplomados e professores e alunos do Plano Nacional de Qualificação Profissional do PROMINP e todos os indivíduos com a intenção de combater as mudanças climáticas;
- II. influenciar políticas públicas promovendo ações de combate às mudanças climáticas e regulamentações para manter e implementar a melhoria da empregabilidade do diplomado do PROMINP;
- III. representar o interesse de seus associados em temas de interesse da ANDP, no que se refere ao combate às mudanças climáticas e qualificação e a empregabilidade dos associados à ANDP, por meio de fóruns governamentais, fóruns
- IV. nacionais e fóruns internacionais relevantes;
- V. promover o estudo de questões técnicas de interesse do País atuando na área de Pesquisa e Desenvolvimento, prestando consultoria, treinamento, certificação e publicações, facilitando discussões e intercâmbio tecnológico e desenvolvimento de normas técnicas;
- VI. promover atividades educacionais, esportivas, culturais e sociais entre os seus associados, pessoas físicas e pessoas jurídicas públicas e privadas;
- VII. promover intercâmbio cultural, esportivo e social entre pessoas jurídicas públicas ou privadas;
- VIII. promover e divulgar oportunidades de trabalho aos seus associados;
- IX. promover alocação e realocação de seus associados nos setores de interesse ao combate às mudanças climáticas, energias renováveis e não renováveis em âmbito Nacional e Internacional;
- X. promover atos de reconhecimento pelos que prestam ou prestaram relevantes serviços aos setores de energias renováveis e não renováveis nacional e internacional;
- XI. promover a divulgação ao combate das mudanças climáticas de forma a congregar e desenvolver o mercado



ANDP ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIPLOMADOS DO PROMINP

de energia e outros mercados de interesse, em estudos e análises através de temas econômicos, conjunturais, mercadológico, regulatório, técnico e estatístico;

- XII. promover a responsabilidade social, a sustentabilidade e a saúde conduzindo estudos, debates, cursos e certificações de produtos e serviços.

Parágrafo Único: A ANDP obterá o êxito favorável a seus objetivos por meio de:

- I. Compor com os representantes dos seus associados comissões técnicas e setoriais;
- II. Fazer sociedade com outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. Fazer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino em todos os níveis da educação nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 3º - A proposta para sócio honorário poderá ser feita por qualquer membro do Conselho Administrativo e aprovada por este Conselho.

Art. 4º - O quadro social da ANDP é constituído por sócios divididos em três categorias:

- I. sócio Efetivo, abrangendo todos os participantes da reunião de cinco de abril de 2023;
- II. sócio Honorário, abrangendo os professores do PROMINP e outras pessoas que tenham recebido tal título por relevantes serviços prestados ao combate às mudanças climáticas ou à ANDP;
- III. sócio contribuinte, todos os demais associados que compõem o quadro de membros da ANDP.

Art. 5º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraiadas pela Associação.

Art. 6º - O presidente da Associação e o Conselho de Administração representarão ativa e passivamente judicialmente e extrajudicialmente.

- I. O presidente da associação atuará como elo entre a equipe executiva e técnica e os conselhos e demais órgãos estatutários. Ele deverá prestar contas aos órgãos superiores da administração e é o responsável pela representação da entidade e execução das diretrizes fixadas, devendo utilizar a reunião do conselho administrativo para efetiva prestação de contas, a fim de permitir que os conselheiros avaliem o desempenho da organização. Cada um dos executivos e técnicos é pessoalmente responsável pelas suas atribuições na gestão e deve prestar contas, ordinariamente, ao executivo principal. Este é responsável pela execução da estratégia da fundação, após aprovação do conselho curador.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Cada sócio tem direito a:

- I. tomar parte, com direito à voz e voto, em todas as reuniões da ANDP;
- II. apresentar propostas ou sugestões à Diretoria Executiva da ANDP.
- III. Receber por serviços prestados ou produtos vendidos em nome da ANDP.

Parágrafo Único - Para ser votado para qualquer cargo eletivo da ANDP é necessário ser sócio efetivo ou ter sido aprovado pelo Conselho de Administração para concorrer a cargos.

Art. 8º - É dever do associado:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento de suas Regionais;



ANDP ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIPLOMADOS DO PROMINP

- II. tomar parte pelas finalidades da ANDP;
- III. desempenhar todos os cargos nos quais forem investidos;
- IV. Se manter adimplente com a mensalidade da Associação, no caso de membro Honorário.

Art. 9º - O sócio que proceder de maneira incorreta ou nociva à ANDP ou a seus objetivos ou ainda estiver inadimplente por mais de uma anuidade será passível das penalidades de suspensão de seus direitos ou eliminação do quadro social, por proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Administrativo.

Art. 10º - É vedado, uso do nome da ANDP, para se manifestarem ou se envolverem em assuntos de natureza político-partidária e religiosa.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - A Associação está organizada em:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Gestão de Riscos e Controles Internos.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, podendo discutir, deliberar e votar sobre qualquer assunto de interesse da Associação. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados regularmente registrados na Associação, em gozo dos seus direitos de associado da ANDP.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário ou extraordinário, dar-se-á através de carta. Correio eletrônico endereçado a todos os sócios, sempre com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, cabendo a cada sócio confirmar o recebimento da convocação ou por meio de publicação em jornais de circulação digital com prazo mínimo de 5 dias úteis. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só deliberará com a presença mínima de um terço dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º. Para deliberar sobre destituição de administradores (§ 3, IV), sobre alterações no Estatuto (§ 3, V) e sobre a extinção da associação (§ 3, VI), exige-se o voto concorde de 50% (Cinquenta por cento) mais um dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 3 associados nas convocações seguintes.

§ 3º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Indicar os membros do Conselho de Administração;
- II. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, a Diretoria Executiva a cada quatro anos, no caso específico do Conselho fiscal será de 4 anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, através de eleição, admitida reeleição, por voto secreto, ou através de aclamação, quando houver apenas uma chapa;
- III. Conhecer, discutir e julgar relatórios da Diretoria Executiva sobre suas atividades, assim como aprovar as contas;

3/9



ANDP ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIPLOMADOS DO PROMINP

- IV. Decidir sobre assuntos em relação ao qual este Estatuto e o Regimento Interno forem omissos;
- V. Estabelecer o prazo de vigência da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal da ANDP.
- VI. Destituir os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VII. Alterar o Estatuto a ser submetido a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX. Aprovar as contas do exercício fiscal.

§ 4º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, de preferência durante o primeiro trimestre de cada ano. Nela serão apresentados o relatório das atividades e a prestação de contas da Associação, assim como os relatórios do Conselho Fiscal.

§ 5º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal quando conhecer de qualquer irregularidade na administração da Associação, ou por 1/5 (um quinto) dos associados. Nela será discutido qualquer tema que não esteja reservado à Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - São órgãos da administração da ANDP:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Auditoria Externa;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Auditoria Externa será indicada pelo Conselho de Administração e ratificada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - O Conselho de Administração ou Conselho Consultivo será constituído:

- I. pelo Presidente da ANDP;
- II. representante do quadro de Membros da ANDP;
- III. Membros externos a ANDP;
- IV. Composta por no máximo 11 membros.

Art. 16º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e quando convocado extraordinariamente pelo Presidente da ANDP.

Art. 17º - O Conselho de Administração será convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de carta-circular, que indicará a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 18º - O Conselho de Administração reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, na mesma hora depois da hora marcada.

Art. 19º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Determinar a orientação geral das atividades da ANDP e dar as diretrizes ao Presidente da Associação;
- II. Deliberar sobre aplicação de penalidades;
- III. Apreciar e deliberar sobre o relatório de atividades e o balanço geral anual da ANDP;
- IV. Definir os objetivos estratégicos alinhados à missão e às finalidades institucionais;
- V. Assegurar a existência de um sistema de governança atuante e a adoção das melhores práticas disponíveis;
- VI. Zelar para que os princípios e valores da associação sejam elementos norteadores da cultura



ANDP ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIPLOMADOS DO PROMINP
organizacional;

- VII. Zelar para que as finalidades sociais da associação funcionem como bússola de seu desempenho;
- VIII. Contratar, definir a remuneração e avaliar o desempenho do principal executivo da associação;
- IX. Ratificar os membros dos órgãos de gestão indicados pelo principal executivo;
- X. Apoiar e supervisionar a Diretoria Executiva;
- XI. Assegurar um planejamento organizacional eficaz;
- XII. Envolver-se na mobilização de recursos adequados aos propósitos da associação e na divulgação de sua missão;
- XIII. Assegurar que seus recursos financeiros tenham o rendimento condizente com perfil de risco adequado, que os recursos sejam gerenciados com eficiência, monitorando a gestão patrimonial dos ativos da associação e a elaboração e execução orçamentária realizada pelos gestores;
- XIV. Selecionar e contratar a auditoria independente e atuar a partir dos resultados apresentados;
- XV. Avaliar, periodicamente, a adequação do seu escopo à missão da associação, seja do aspecto das demandas efetivas do seu público-alvo, seja em relação à proporção dos custos envolvidos à luz do planejamento orçamentário;
- XVI. Garantir a integridade legal e ética dentro da associação, zelando para que as políticas e normas sejam cumpridas, bem como o atendimento às leis e às prestações de contas diversas;
- XVII. Orientar o processo sucessório dos executivos;
- XVIII. Avaliar seu próprio desempenho, realizando, periodicamente, um processo de avaliação do funcionamento do CA e do desempenho de seus integrantes;
- XIX. Submeter as propostas de alterações ou reformas estatutárias à deliberação da assembleia geral;
- XX. Garantir a prestação de contas tempestivamente aos órgãos competentes, em especial prestar contas de suas ações regularmente aos associados em assembleias gerais;
- XXI. Garantir o alinhamento entre as demais instâncias de governança;
- XXII. Fazer cumprir as regras estatutárias, especialmente no tocante à composição e ao funcionamento do próprio CA;
- XXIII. Deliberar, ou encaminhar para a assembleia geral, sobre transações patrimoniais relevantes extraordinárias, tais como alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis e contratação de empréstimos.

CAPÍTULO VII - A Diretoria Executiva

Art. 20º A Diretoria Executiva da ANDP terá os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice Presidente;
- III. 2º Vice Presidente;
- IV. 3º Vice Presidente;
- V. Secretário Geral;
- VI. 1º Secretário Geral;
- VII. 1º Secretário;
- VIII. 2º Secretário;
- IX. Tesoureiro;
- X. Vice Presidente de Comunicações;



ANDP ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIPLOMADOS DO PROMINP

XI. Vice Presidente de Marketing;

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. planejar as atividades da ANDP, a nível nacional e internacional;
- III. estabelecer os meios de obtenção dos recursos necessários para cobrir as despesas de funcionamento da ANDP;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração o relatório de atividades e o balanço geral anual da ANDP.
- V. Prestar serviços, vender produtos e estabelecer parcerias comerciais e receber percentual das atividades comerciais realizadas em nome da ANDP.

Art. 22º - Compete ao Presidente da ANDP:

- I. nomear os demais cargos da Diretoria Executiva da ANDP;
- II. dirigir as atividades da ANDP, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e estabelecer as respectivas ordens do dia;
- IV. atribuir incumbências e solicitar colaboração dos sócios, em função das conveniências e necessidades da ANDP;
- V. Realizar contatos institucionais da ANDP.

Art. 23º - Compete ao Vice-presidente representar ou substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 24º - Compete ao Secretário Geral:

- I. organizar e manter atualizado todos os trabalhos da Secretaria;
- II. manter atualizado o cadastro dos sócios da ANDP;
- III. manter atualizado os dados referentes aos Diretores, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV. apoiar a ANDP nos contatos com empresas para obtenção de oportunidades para os associados;
- V. preparar o relatório das atividades ao final de cada ano fiscal da ANDP.
- VI. representar ou substituir o Presidente e ou Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 25º - Compete 1º Secretário Geral:

- I. Substituir o Secretário Geral em sua ausência ou indisponibilidade.

Art. 26º - Compete ao 2º Secretário Geral:

- I. Substituir o Secretário Geral em sua ausência ou indisponibilidade.

Art. 27º - Compete ao 1º Secretário:

- I. receber e expedir a correspondência da ANDP;
- II. preparar o relatório das atividades ao final de cada ano fiscal da ANDP.

Art. 28º Compete ao 2º Secretário:

- I. receber e expedir a correspondência da ANDP;
- II. preparar o relatório das atividades ao final de cada ano fiscal da ANDP.



ANDP ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIPLOMADOS DO PROMINP

Art. 29º Compete ao Tesoureiro:

- I. fazer a arrecadação de recursos, doações e contribuições destinadas à ANDP;
- II. fazer os pagamentos das despesas e outros encargos referentes ao funcionamento da ANDP;
- III. manter escrituradas em livro-caixa todas as transações monetárias da ANDP;
- IV. preparar o Balanço Geral ao final de cada ano social da ANDP.

Art. 30º Compete ao Vice Presidente Marketing:

- I. promover junto ao público em geral: palestras, cursos, seminários, workshop e excursões de caráter técnico ou cultural de interesse geral dos diplomados e alunos do PROMINP;
- II. apoiar a ANDP nos contatos com empresas para obtenção de oportunidades para os associados;
- III. promover intercâmbio técnico dos diplomados com os corpos discentes e docentes das Instituições de ensino
- IV. apoiar a ANDP nos contatos com empresas públicas e privadas para obtenção de oportunidades de emprego ou prestação de serviços para os associados;

Art. 31º - Compete ao Vice Presidente de Comunicações representar ou substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos na comunicação institucional.

Art. 32º - Compete ao 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente:

- I. promover divulgação das atividades técnico-científicas da ANDP para os associados e vice-versa;
- II. apoiar a ANDP nos contatos com empresas públicas e privadas para obtenção de oportunidades para os associados;
- III. divulgar os acervos técnicos desenvolvidos ou criados pelos diplomados, professores e associados da ANDP;
- IV. promover a atualização do sítio da ANDP;
- V. substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou indisponibilidade.

CAPÍTULO VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 33º - A Gestão de Riscos e Controles Internos será constituído:

- I. pelos ex-presidentes, ex-vice-presidente da ANDP e membros externos a ANDP, respeitando o previsto no art. 9º do Capítulo III deste Estatuto.
- II. pelos Representantes dos Alunos do PROMINP.

Art. 34º - O Conselho de Administração será presidido pelo seu membro mais experiente e no seu impedimento, pela pessoa por ele designada.

Art. 35º - O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da ANDP.

Art. 36º - As convocações serão através de carta com antecedência não inferior a quinze dias, indicando a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 37º - O quórum mínimo para deliberação será de três Conselheiros.

Art. 38º - Gestão de Riscos e Controles Internos:

- I. orientar o Conselho de Administração e o Presidente da ANDP sobre as questões que lhe forem colocadas pelos mesmos de forma a melhor nortear o atendimento dos objetivos da Associação previstos no Art. 20

7/9



ANDP ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIPLOMADOS DO PROMINP
deste Estatuto.

II. Quando solicitado pelo Presidente da ANDP deverá emitir parecer sobre seus relatórios de atividades.

Art. 39º - O Presidente da ANDP, auxiliado pelos demais órgãos de controle vinculados ao Conselho de Administração, é responsável pela elaboração e proposição para aprovação formal, pelo conselho, de sistemas de controles internos que monitorem o cumprimento dos processos operacionais e financeiros, assim como os riscos de não conformidade com as normas estabelecidas e pela legislação vigente e aplicável. A eficácia de tais sistemas devem ser revista, no mínimo, anualmente. Esses sistemas de controles internos deverão também estimular que os órgãos da administração, encarregados de monitorar e fiscalizar, adotem atitude preventiva, prospectiva e proativa na minimização e antecipação de riscos.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ANDP. e será constituído de 3(três) membros efetivos e 2(dois) suplentes, com mandato de 4(quatro) anos.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os escolhidos para o Conselho Fiscal. Todas as reuniões do Conselho Fiscal serão por ele convocadas e presididas, devendo as mesmas serem registradas em Ata.

§ 2º - A vacância de Conselheiro Fiscal que se der por qualquer causa, na vigência do triênio, será preenchida pelo suplente que tiver maior tempo de diplomado ou associado.

Art. 40º O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em reunião Ordinária podendo realizar reuniões Extraordinárias quando necessário e convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal, tanto a Ordinária como as Extraordinárias, deverão ser convocadas por circular com uma antecedência mínima de 15(quinze) dias, e contendo a Ordem do Dia.

Art. 42º - As resoluções do Conselho Fiscal somente serão válidas quando assinadas por pelo menos dois de seus membros.

Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir anualmente parecer a respeito da prestação de contas da Diretoria Executiva;
- II. Emitir anualmente parecer a respeito do plano geral de trabalho e do orçamento, com a fixação da contribuição financeira para cada exercício da Diretoria Executiva;
- III. Examinar permanentemente livros, registros e todos os documentos de escrituração, dando parecer à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, sempre que julgar oportuno.
- IV. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, em especial a missão;
- V. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela fundação;
- VI. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VII. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do conselho curador;
- VIII. Opinar sobre as propostas dos demais órgãos da administração a serem submetidos ao conselho curador, relativas às operações patrimoniais relevantes;
- IX. Denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e demandar

8/9



ANDP ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIPLOMADOS DO PROMINP
providências ao conselho curador.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 44º – Em caso de dissolução / extinção da Associação seus bens reverterão para a Associação Footgolf Campo Olímpico de Golf do Rio – AFGCORIO.

I. As fontes de recursos para a Manutenção da Associação são contribuições voluntárias dos seus associados efetivos, anuidades dos sócios contribuintes, percentual dos serviços prestados / produtos vendidos pela diretoria executiva ou associados que componham o quadro de membros da ANDP, doações pessoas físicas ou jurídicas de forma lícita.

CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO

Art. 45º - A remuneração do executivo principal e dos demais colaboradores, conforme o modelo de gestão da associação e sempre respeitando as prescrições legais, deve ser definida em instrumentos apropriados, de forma clara e objetiva. A remuneração deve considerar a geração de valor por parte dos profissionais, tanto para a associação quanto para as comunidades onde e com quem atua. Ninguém deve estar envolvido em nenhuma decisão concernente à sua própria remuneração.

- I. A Assembleia Geral aprovará a remuneração dos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- II. O Conselho de Administração é o responsável por estabelecer a remuneração do Presidente da ANDP;
- III. O Presidente da ANDP é responsável por estabelecer a remuneração da Diretoria Executiva e o percentual nas prestações de serviços e ou produtos vendidos em nome da ANDP pelos membros do quadro social da associação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º - As ADPs Regionais terão um prazo de 6(seis) meses, a contar da data de aprovação do presente Estatuto, para elaborarem ou adaptarem seus Regimentos ao presente Estatuto.

Art. 47º - Em caso de conflito entre o Regimento de qualquer ADP Regional e o presente Estatuto prevalecerão os termos deste.

Art. 48º - Este Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta do Presidente da ANDP ou de qualquer outro membro de seu Conselho de Administração, devendo as alterações serem aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 49º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da ANDP, ad referendum de seu Conselho de Administração.

Art. 50º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2023.


Amilton Machado Costa
Presidente da ANDP


Andrea Machado Costa
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 093245-241086

202304061347591 15/05/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEMN30921 JOZ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

